

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE GURUPI

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 0925000004/2025
(Inteligência do Art. 12, inciso VII e Art. 72, inciso I, ambos da Lei 14.133/2021)

1. DO(S) DEMANDANTE E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Órgão Demandante: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE GURUPI

Responsável: JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA, PRESIDENTE GURUPI PREV, DECRETO MUNICIPAL N 0997/2024

CARGO: PRESIDENTE

1.1. Em virtude da obrigatoriedade dos agentes públicos a subordinação de fazer somente aquilo que a Lei nos autoriza a fazer e, considerando que a legislação Constitucional, bem como às normas infra-constitucionais que regem a matéria das compras públicas, regulamentam que toda contratação deve ser precedido por procedimento de licitação, justifica-se submeter a autorização para abertura e instrução de procedimento que viabilize a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS**, conforme itens que serão descritos no decorrer desta formalização de demanda.

1.2. De acordo com o inciso VI do art. 12 da Lei Federal 14.133/2021, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o instrumento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação.

1.3. Nos tópicos seguintes, descreveremos de forma a especificar as informações mínimas requeridas ao DFD, as quais irão compor o processo de contratação em apreço.

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A realização do censo previdenciário é fundamental para atualizar os dados cadastrais de servidores ativos, aposentados, pensionistas e dependentes do Instituto Previdenciário Gurupi Prev, garantindo uma base confiável para a gestão. A contratação de empresa especializada assegura a coleta e organização de informações precisas, essenciais para cálculos atuariais que sustentam o equilíbrio financeiro e atuarial do regime. Essa medida permite avaliar ativos e passivos, promovendo projeções financeiras mais assertivas. A expertise técnica da empresa contratada viabiliza a integração dos dados em uma plataforma única, facilitando decisões informadas. Além disso, o uso de tecnologias como biometria fortalece a segurança e previne fraudes. A execução estruturada do censo otimiza processos administrativos, atendendo às necessidades dos segurados. Isso contribui para a sustentabilidade do regime e o cumprimento de obrigações institucionais. A modernização da gestão previdenciária é, portanto, um benefício direto dessa contratação.

2.2 A contratação de empresa especializada é necessária devido à complexidade e ao volume de beneficiários do Instituto Previdenciário Gurupi Prev, exigindo expertise operacional. O censo previdenciário proporciona dados atualizados que apoiam o planejamento estratégico e a governança eficaz do regime. A empresa deve possuir experiência comprovada e equipe qualificada para garantir a higienização e integridade dos dados. Isso assegura transparência no relacionamento com segurados e sociedade, promovendo confiança no sistema. A integração dos dados coletados com sistemas de gestão existentes facilita o monitoramento de riscos. O processo também auxilia na projeção de receitas e na prevenção de inconsistências cadastrais. A execução eficiente do censo reforça a conformidade com padrões de gestão modernos. Assim, a contratação é indispensável para a saúde financeira e operacional do Instituto.

2.3 O censo previdenciário é um instrumento essencial para adotar boas práticas de gestão, promovendo a profissionalização da administração do Gurupi Prev. A contratação de empresa especializada garante a realização do censo com prazos adequados e resultados confiáveis. Os dados coletados permitem planejar ações que asseguram a sustentabilidade financeira do regime a longo prazo. A empresa deve oferecer recursos técnicos para integrar informações em plataformas unificadas, facilitando a governança. A transparência proporcionada pelo censo fortalece o controle dos ativos e passivos do Instituto. Além disso, a prevenção de fraudes e a segurança dos dados são prioridades alcançadas com essa contratação. O processo contribui para decisões baseadas em evidências, otimizando a gestão previdenciária. Portanto, a contratação é crucial para atender às demandas operacionais e institucionais do Instituto.

2.4 A realização periódica do censo previdenciário, conforme o art. 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887/2004, deve ocorrer a cada cinco anos, abrangendo servidores ativos, inativos, dependentes e pensionistas do RPPS, para atualizar dados cadastrais, funcionais e remuneratórios utilizados em avaliações atuariais. A presença de atuário experiente na equipe contratada é vital para mitigar riscos, monitorar o processo e consolidar resultados, com opções de execução presencial ou virtual, alinhadas ao art. 36 do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022. Essa abordagem assegura a conformidade com o art. 40 da Constituição Federal, promovendo um regime contributivo e solidário que preserva o equilíbrio financeiro e atuarial por meio de contribuições do ente federativo e dos segurados.

2.5 A contratação justifica-se pela inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de serviços técnicos especializados de natureza intelectual prestados por empresa de notória especialização, incluindo estudos, pareceres e consultorias. Classificado como serviço técnico especializado pelo art. 6º, inciso XI, da mesma lei, o objeto visa monitoramento detalhado de informações dos segurados, observados princípios como segurança, rentabilidade e transparência, com exercício de boa fé e diligência. A notória especialização da empresa é avaliada por desempenho anterior, experiência, organização e equipe técnica, garantindo a plena satisfação do contrato e a integridade da gestão previdenciária.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

3.1. As quantidades constantes desta DFD foram estimativas de acordo com a real necessidade do órgão e estão descritas conforme segue:

#	Cód.	Item	UM	Quantidade
	65723	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS.	SV	1

3.2. O levantamento se deu em razão da real necessidade para a continuidade dos serviços públicos a serem prestados aos nossos munícipes.

4. DA ESTIMATIVA DO PREÇO

4.1. Segundo a norma geral de licitações, bem como o que consta regulamentado no âmbito desta municipalidade, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

4.2. Para aferição do valor estimado para esta demanda, levou-se em consideração o(s) seguinte(s) critério(s):

- (x) Paineis de Banco de preços;
- () Contratações similares feitas pela Administração nos últimos 12 meses;
- () pesquisa publicada em mídia especializada;
- (x) Pesquisa de preço com 3 fornecedores do ramo;
- () SINAP/SICRO;
- () Notas fiscais (período não superior a 1 ano) (Art. 23, § 4º da Lei 14.133/2021)

4.3. Reiteramos que o valor estimado encontra-se dentro do que o mercado atualmente pratica.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Solicitante, devendo ser observado a existência de saldo e a classificação orçamentária conforme o seu Quadro de Detalhamento de Despesa.

Dotação orçamentária: 08.0801.09.122.0019.4049.33903905

Organograma: 8.0801.0019.4049 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS

Subgrupo: 118 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS - OUTROS

Elemento de despesa: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Subelemento 99 - OUTROS

Fonte de recurso: 18.020.000.000000 Ficha de despesa: 20258904

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. PRAZO DE ENTREGA / VIGÊNCIA:

6.1. O prazo de execução do objeto será de 90 dias após o envio da nota de empenho e autorização de entrega, e em conformidade aos dispositivos nas regras contidas na lei 14.133/2021.

6.2. O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura e sua eficácia será após sua publicação no PNCP, admitindo-se prorrogação nos termos da legislação vigente, desde que verificada a conveniência administrativa e o atendimento aos requisitos normativos aplicáveis .

6.3. O referido prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente motivado pelo meio do arrematante, por meio de despacho próprio, relatando os fatos, as razões e circunstâncias que a administração possa entender a possibilidade da dilação do respectivo cronograma.

7. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Fica designado a servidora WILMA MENDES RAMOS, ocupante do cargo de Diretora de Contabilidade, lotado no Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi/TO-Gurupi PREV, telefone: (63) 99118-4060, como responsável pela fiscalização da execução dos serviços oriundos desta contratação.

7.2. O fiscal da despesa será o responsável por acompanhar e atestar as notas objeto da execução.

8. DO LOCAL, DIAS E HORÁRIOS DE ENTREGA/EXECUÇÃO

8.1. O serviço ocorrerá de forma híbrido (presencial e online) sendo que a forma presencial, todas as despesas e obrigações serão por conta da CONTRATADA, no Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi, APM 01B rua 02 E 03, Park Filó Moreira - GURUPI-TO, de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial (08h às 14h), telefone: (63) 99118-4060, ou outro local previamente comunicado.

8.2. O objeto será entregue em 04 etapas:

- Planejamento
- Início da execução
- final da execução
- Entrega do material, base e relatório final.

8.3. Mais informações poderá ser obtida no e-mail administrativo.gurupiprev@gurupi.to.gov.br e Telefone (63) 99118-4060.

9. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

9.1. O presente procedimento foi elaborado em harmonia com o disposto na Lei 14.133/2021, em especial ao que consta na(o) LEI 14.133/2021, ARTIGO 74, INCISO III, ALINEA "C" (SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS).

9.2. A contratação de empresa especializada para realização de censo previdenciário dos servidores ativos, aposentados e pensionistas será processada na modalidade de inexigibilidade de licitação, conforme disposto no artigo 74, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Art. 74. É inexigível a licitação quando não for possível a competição, especialmente nas seguintes hipóteses:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e

auditorias financeiras ou
tributárias.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1.1. Pela execução do objeto, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor proporcional a execução, considerando os critérios definidos em 04 parcelas iguais, após a entrega de cada etapa do objeto e apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal designado, e não estão livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

10.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ/CPF sob o qual será emitida a Nota Fiscal.

10.3. A contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

10.4. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Contratante, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

10.5. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.2. No presente caso, em se tratando de demanda que não se equipara, aplica-se a regra.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente DFD foi elaborado em harmonia com da Lei Federal n.º 14.133/2021 e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO - uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, devendo-se dar prosseguimento ao processo de contratação.

GURUPI - TO, Sexta, 26 de setembro de 2025.

JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA, PRESIDENTE GURUPI PREV, DECRETO MUNICIPAL N 0997/2024, Responsável

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:



Signatário(a): JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA, PRESIDENTE

Data e Hora: 26/09/2025 14:33:22



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço
<https://v1.kitpublico.com.br/validar/documento/versao2/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/33f586e3-9a2f-11f0-bef1-66fa4288fab2>